



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.635 ,DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Proíbe depósito prévio para internação em clínicas e hospitais privados no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. - Fica proibida a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência (estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida), em clínicas ou hospitais da rede privada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Comprovada a exigência do depósito, a clínica ou hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 3º. O descumprimento do caput do artigo 1º sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFM's para cada caso comprovado de exigência de depósito.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a afixar em local visível, na área da recepção, cópia da presente lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação contida neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no artigo 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n.º 2215/2005
Autoria: Vereador David de Menezes Erse.